

Reg. 148
do Livro Competente
Em 19-6-1962
A. Martins - Esc.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 19 de junho de 1962.

LEI Nº 36

Autoriza o Prefeito do Município de Lagarto, a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES) e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES), a fim de que sejam a Prefeitura e os servidores municipais filiados ao mesmo Instituto, mediante a contribuição legal atribuída à Prefeitura, que será / igual a 5% sobre os vencimentos, gratificações e adicionais percebidos pelo funcionário público municipal, descontados e recolhidos ao Instituto, para a integral participação no regime de previdência e assistência, no mesmo estipulado, obedecendo a respectiva regulamentação.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas do recolhimento das quotas de contribuição por parte da Prefeitura no cofrente ano, fica o Prefeito autorizado a abrir o Crédito Especial da importância necessária, devendo, a mesma ser consignada em lei orçamentária da despesa, a partir do dia 1º de janeiro de 1963.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 19 de junho de 1962.

José Martins Irmão

José Martins Irmão
Prefeito Municipal, em exercício.

Manoel Monteiro de Oliveira

Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário.